

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/01/2020 | Edição: 21 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Aquicultura e da Pesca

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Submete à consulta pública a proposta de alteração do artigo 1º e do artigo 6º da Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro 2008, que estabelece o período de defeso para os camarões na área marinha compreendida entre os paralelos 21º18'04,00"S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 33º40'33,00"S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul).

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 29 do Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e na portaria MAPA nº 25, de 17 de janeiro de 2020, considerando o constante dos autos do processo nº 21000.063732/2019-07, resolve:

Art. 1º Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a proposta de instrução normativa apresentada em ANEXO com o objetivo de alterar o artigo 1º e artigo 6º da Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro 2008, que estabelece o período de defeso para os camarões na área marinha compreendida entre os paralelos 21º18'04,00"S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 33º40'33,00"S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul).

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser prorrogável por mais 30 dias.

Art. 2º O objetivo da presente Consulta Pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, para receber sugestões ou comentários de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Parágrafo único. As sugestões e comentários previstos no caput serão públicas e, portanto, poderão ser visualizadas por qualquer contribuinte.

Art. 3º As sugestões de que trata o Art. 2º desta Portaria, tecnicamente fundamentadas, deverão ser apresentadas no formato de planilha editável, conforme exemplo abaixo, e deverão ser enviados para o e-mail: pescasudestesul.sap@agricultura.gov.br.

Identificação do artigo e/ou parágrafo	Texto atual da minuta	Redação proposta	Justificativa	Nome da Pessoa/Instituição contribuinte	E-mail/telefone para contato
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

§ 1º Os critérios para aceitação das sugestões de alteração, inclusão ou exclusão nos textos levarão em conta a obediência aos demais ditames legais e acordos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

§ 2º As sugestões deverão ser encaminhadas respeitando os campos abaixo, sendo todos de preenchimento obrigatório:

I - item: Identificação do item (Exemplo: Art. 1º, § 1º, da proposta de Instrução normativa);

II - Texto da minuta: citação da parte do texto original a que se refere;

III - Redação Proposta: texto sugerido com alteração, inclusão ou exclusão;

IV - Justificativa: embasamento técnico e legal devidamente fundamentado de modo a subsidiar a discussão;

V - Nome da Pessoa/Instituição contribuinte: responsável pela sugestão, identificando com o nome completo, se pessoa física, ou razão social, se pessoa jurídica,

VI - E-mail/telefone para contato: endereço eletrônico e/ou telefone de contato.

Art. 4º A inobservância do Art. 3º desta Portaria, implicará na recusa automática da sugestão ou comentário encaminhado.

Art. 5º Findo o prazo estabelecido no Art. 1º desta Portaria, o Departamento de Desenvolvimento e Ordenamento da Pesca deverá avaliar as sugestões recebidas e procederá com as adequações pertinentes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

ANEXO I

MINUTA DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Estabelece o período de defeso para os camarões na área marinha compreendida entre os paralelos 21°18'04,00"S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 33°40'33,00"S (Foz do Arroio Chuí, estado

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições de confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.063732/2019-07, resolve:

Art. 1º. O Art. 1º da Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Proibir anualmente, de 1º de novembro a 31 de dezembro e de 1º de março a 15 de abril, o exercício da pesca de arrasto com tração motorizada para a captura de camarão rosa (*Farfantepenaeus paulensis*, *F. brasiliensis* e *F. subtilis*), camarão sete barbas (*Xiphopenaeus kroyeri*), camarão branco (*Litopenaeus schmitti*), santana ou vermelho (*Pleoticus muelleri*) e barba ruça (*Artemesia longinaris*) na área marinha compreendida entre os paralelos 21°18'04,00"S (divisa dos estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro) e 33°40'33,00"S (Foz do Arroio Chuí, estado do Rio Grande do Sul).

§1º Após o início dos períodos de defeso estabelecidos no caput deste artigo, o desembarque das espécies mencionadas será tolerado, anualmente, somente até o segundo dia corrido após o início do defeso." (NR)

Art. 2º O Art. 6º da Instrução Normativa IBAMA nº 189, de 23 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º As embarcações permissionadas para a pesca de arrasto de camarões das espécies de que trata o Art. 1º ficam permitidas, durante os períodos de defeso das espécies alvo, a concessão das Autorizações Complementares nas Modalidades de Permissionamento as quais as embarcações estão permissionadas, nos moldes da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10, de 10 de junho de 2011." (NR)

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.